



Referência: Processo nº 202300006005799

Interessado(a): Deputado Estadual Alysson Lima

Assunto: Orientação. Indício de desvio de recurso de emenda parlamentar.

DESPACHO Nº 1291/2025/SEDUC/PROCSET-05719

0.1. Trata-se de análise do Despacho nº 93/2025/SEDUC/GCR (70092232) da Gerência de Captação de Recursos que, em busca de orientação, encaminha os autos para apreciação e manifestação quanto ao teor do Ofício de nº 186/2025 (70091016) subscrito pela senhora Prefeita de Iporá, Maysa Peres Cunha Peixoto, município beneficiário da Emenda Parlamentar de n.º 462 para exercício de 2023 (53372597) no qual informa que foi identificado que *"a conta bancária vinculada ao convênio se encontra com o saldo zerado e com indícios que os recursos não foram utilizados no pagamento da execução do objeto apesar da obra estar em andamento, tendo inclusive um boletim de medição para ser pago para a empreiteira responsável pela obra"*.

0.2. Assim, a Chefe do Poder Executivo, a fim de mitigar os impactos negativos e garantir a execução do objeto, sugere que o município custeie a finalização da obra com recursos próprios.

0.3. Pois bem. Analisando o caso concreto, vez que a parceria firmada tem como objeto a reforma e ampliação das Escolas Municipais: Odilon José de Oliveira, Jorcelino Alves Barbosa, Valdivino Silva Ferreira, Dona Ritinha, Núcleo Infantil Cosme e Damião, Núcleo Infantil Vereador Veraldo Ribeiro da Silva, no município de Iporá- GO, **de modo que o aporte financeiro feito pela municipalidade, visa apenas permitir a conclusão da execução do objeto nos termos pactuados, não representado qualquer lesão ao interesse público, constituindo meio a permitir a efetiva entrega do bem à comunidade escolar, não havendo óbice ao solicitado.**

0.4. Ademais, cumpre registrar que os Convênios firmados receberam os repasses de recurso para atingir um objetivo, uma vez cumprido esse objetivo, e garantida a efetiva entrega à sociedade do produto decorrente de emenda parlamentar, e ainda, observadas as demais regras traçadas pelo ordenamento jurídico sobre disponibilização e utilização de recursos públicos, como a necessidade do devido certame licitatório, assim como a observância dos princípios que regem a administração pública, dentre eles, o da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade, medidas que deverão ser avaliadas no momento da análise e aprovação da prestação de contas dos convênios em destaque, em nada implica a forma que o Chefe do Poder Executivo encontrou para dar continuidade de uma forma satisfatória ao objeto proposto.

0.5. Assinala-se que a responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre o órgão gestor do convênio pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Educação, sendo aqui tomados por pressuposto, pois escapam à competência atribuída a esta unidade consultiva, consignando-se que a análise jurídica ora ofertada se ampara na documentação e nos pronunciamentos que integram os autos até o presente momento processual.

0.6. Desta forma, nas condições apresentadas, aduz-se pela possibilidade de atendimento do pleito municipal, para aplicar recurso próprio, conforme proposto, de modo que havendo ressarcimento do valor desviado, tais recursos sejam restituídos ao erário municipal.

0.7. Retornem-se os autos à **Gerência de Captação de Recursos**, para conhecimento e demais seguimentos.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2025.

Oberdan Humberton Rodrigues Valle
Procurador do Estado
Chefe da Procuradoria Setorial



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, Procurador (a) do Estado, em 18/02/2025, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70884674** e o código CRC **B0E654AC**.



Referência: Processo nº 202300006005799



SEI 70884674